



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº 077, de 16 de agosto de 2021.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar, em situação de emergência e atendendo excepcional interesse público, temporariamente, um Psicólogo, especialista em Psicologia Escolar/Educacional, para atuar no âmbito da educação formal da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.**

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e atendendo excepcional interesse público, **um Psicólogo**, especialista em Psicologia Escolar/Educacional, para atuar no âmbito da educação formal da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme quadro abaixo, em cumprimento à Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, pelo período de um (01) ano, prorrogável por igual período, em caso de persistir a necessidade:

Quant. Profission.	Função	Carga Horária Semanal (até)	Remuneração mensal/Coef
01	<b>PSICÓLOGO (Especialista em Psicologia Escolar/Educacional)</b>	40h	4,5

Parágrafo único. As atribuições, condições de trabalho e requisitos para as funções, são as descritas no Anexo I, desta Lei.

**Art. 2º** A contratação será sob forma de contrato administrativo, com inclusão no sistema previdenciário geral, mediante prévio Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 3º** Em caso de carga horária diferente da fixada no art. 1º desta Lei, a remuneração será proporcional.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Juventude.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de agosto de 2021.

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**,  
Prefeito.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA  
AO PROJETO DE LEI Nº 077/2021.

Santa Clara do Sul, 16 de agosto de 2021.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

A Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2021, que alterou o § 5º do art. 66 da Constituição Federal, dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, que consiste em atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais. Estas equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

A referida lei fixou um ano para que os sistemas de ensino tomarem as providências para o seu cumprimento, todavia, com a situação da calamidade pública, decorrente da Covid-19, entre aulas suspensas e à distância, este prazo ainda não é cobrado. Entretanto, como o custeio destes Profissionais poderá ser com recursos do Fundeb e trata-se de uma inovação no ensino, num primeiro momento, pretendemos contratar, temporariamente, um Psicólogo, Especialista em Psicologia Escolar Educacional, pelo período de um ano, com possibilidade de prorrogação.

Todo o Processo de Contratação será precedido de Processo Seletivo Simplificado.

Contando com a habitual atenção e aval dos Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria em regime de urgência.

Atenciosamente

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,**  
Prefeito.

À Senhora,  
Vereadora **HELENA LÚCIA HERRMANN,**  
Presidente do Poder Legislativo,  
SANTA CLARA DO SUL – RS.

## ANEXO I

### **Funções - Psicólogo (Especialista em Psicologia Escolar/Educacional)**

#### **Referência Salarial– 4,5**

#### **Descrição das atribuições:**

- I. subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;
- II. participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
- III. promover processos de ensino-aprendizagem mediante intervenção psicológica;
- IV. orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;
- V. realizar avaliação psicológica ante a necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;
- VI. auxiliar equipes da Rede Pública Municipal de Ensino na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;
- VII. contribuir na formação continuada de profissionais da educação;
- VIII. oferecer programas de orientação profissional;
- IX. avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos;
- X. promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre escola e a comunidade;
- XI. realizar atendimento especializado, diagnóstico e intervenção preventiva ou corretiva em grupo e individual, fazendo encaminhamentos a outros profissionais especializados a fim de desenvolver um trabalho multidisciplinar e em equipe envolvendo todo o processo de ensino-aprendizagem;
- XII. auxiliar no desenvolvimento de novos procedimentos educacionais.
- XIII. Validar, aplicar, utilizar instrumentos e testes psicológicos adequados e fidedignos para fornecer subsídios ao planejamento escolar, ajustes, adequações e orientações aos profissionais envolvidos no processo de ensino-aprendizagem no âmbito escolar.
- XIV. colaborar com ações de enfrentamento à violência e preconceitos na escola.
- XV. Prática em programas de computador;
- XVI. Familiaridade com ferramentas de avaliação das atividades básicas da vida diária;
- XVII. Conhecimento atualizado das práticas de tratamento por disciplina e motivação para aprender continuamente e crescer
- XVIII. - Comportamento profissional;
- XIX. - Agir de forma ética, em acordo com o Código de Ética do Psicólogo, com observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.
- XX. e outras atribuições correlatas.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Carga horária semanal de até 40 (quarenta) horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do Município, estando sujeito a trabalhos externos (sede e interior); assim como horários noturnos, e fora do horário normal de expediente, sujeito ao uso de uniforme.

#### **REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:**

Escolaridade: Habilitação legal para o exercício das funções de Psicólogo, com nível superior completo e regularidade no Conselho.

Especial – Ser portador de CNH – Cat. “b”.

Idade: mínima de 18 anos completos e máxima de 55 anos, face à complexidade de deslocamento aos locais de difícil acesso e jornadas prolongadas.